Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 862

DATA: 01 de julho de 1985.

SÚMULA: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por força desta Lei os servidores públicos do Município de Paranacity, Estado do Paraná, com tempo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal nº3.807 de 26.08.60 e Legislação posterior.

Art. 2º - O tempo de serviço a que se refere o artigo 1º, desta Lei, será computado consoante as Leis Federais nº 6.226 de 14 de julho de 1975 e nº 6.864 de 01 de dezembro de 1980, observada as seguintes normas:

I - É vedado a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

II- Não será contado, por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

III-Não é admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

IV -O excesso de tempo de serviço decorrente da soma não será considerado para qualquer efeito.

Art. 3º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada far-se-a nos moldes exigidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, e será regulada através de Decreto do Executivo Municipal.

Publicado (a) no Jornal " O DIARIO DO NORTE " Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 03 / 07 / 85

Secretário

segue fl. "2"

Art. 4º - Concedida a aposentadoria com aproveitamento do tempo de serviço nos termos da presente Lei, será ela imediatamente comunicada ao Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, para os fins de direito.

Art. 5º - Constatando, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente Lei, ser-lhe-a aplicada a pena de cassação de aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções que forem aplicáveis ao caso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 01 DE JULHO DE 1985.

José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=

José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

Publicado (a) no Jornal " O DIARIO DO NORTE, Orgão Oficial desta Municipalidade

Em 03 / 07 / 85

.....
Secrt ria

JR/mass.